Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS- CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

DECRETO Nº 126/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

Transforma o parágrafo único do Art. 11 em § 1º com a inserção do Inciso VII e acrescenta os parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo e os Incisos XXXIX e XL ao § 1º do Art. 20 do Decreto n° 71/2020, que recepciona, no âmbito municipal, o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº 55.240/2020 com fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encantado/RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal e dá outras providências.

ADROALDO CONZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos do artigo 6.º, da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, na forma do artigo 196 também da normatividade constitucional;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.346/2020, de 06 de julho de 2020, que altera o Decreto 55.240, de 10 de maio de 2020;

Art. 1º Fica transformado o parágrafo único do Art. 11 em § 1º com a inserção do Inciso VII e acrescentados os parágrafos 2º, 3º e 4º ao mesmo artigo e os Incisos XXXIX e XL ao § 1º do Art. 20 do Decreto n° 71/2020, que recepciona, no âmbito municipal, o Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto nº 55.240/2020 com fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Encantado/RS, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território municipal, com a seguinte redação:

Subseção III
Do uso obrigatório de máscara de proteção facial

Art. 11. .....

PPS

§ 1º.....

VII – ônibus de uso coletivo fretado.

§ 2º A máscara a que se refere o "caput" deste artigo pode ser artesanal ou industrial e sua utilização deve obrigatoriamente manter boca e nariz cobertos.

§ 3º A obrigação prevista no "caput" deste artigo será dispensada nos casos de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de três anos de idade.

§ 4º As empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o Poder Público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção facial, podendo inclusive vedar , nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente.

CAPÍTULO V
DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 20 .....

§ 1º ....
.....
XXXIX – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações sanitárias expedidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais; e

XL – unidades lotéricas.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 07 DE JULHO DE 2020.

ADROALDO CONZATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAOLA PEREIRA SILVEIRA
Secretária Geral de Governo